



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2231 - 21 Pág(s) + 8 Pág(s) Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 12.437, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 12.437, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – Comphac.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.781, de 11 de setembro de 1987, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Municipal nº 3.325, de 4 de setembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – Comphac, as pessoas a seguir relacionadas;

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Luiz Fernando Privatti
- b) Fernando Pagioro
- c) Fernando Pires da Silva – Presidente

II – Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Mônica Lagazzi

III – Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

- a) Adauto da Silva Westin
- b) Florivaldo Adorno de Oliveira

IV – Representante da OAB – 50ª. Subseção de Araras

Karina Isabela Cabrini Belissi

V – Representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP

Salette Valentina Nalle de Souza.

Art. 2º Estabelecer que incumbe aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – Comphac a estrita obediência aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.781, de 11 de setembro de 1987 e alterações.

Art. 3º Determinar que o mandato dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – Comphac será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.781, de 11 de setembro de 1987.

Art. 4º Considerar os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho a que alude o artigo precedente serão considerados como "serviços relevantes" prestados ao município de Araras.

Art. 5º Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.117, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras

Fábio Luiz Lousan
Secretário Municipal Interino de Cultura